

REQUERIMENTO N° , DE 2018

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro sejam fornecidas pelo Ministro de Estado da Integração Nacional as seguintes informações, a fim de subsidiar a **Avaliação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)**, a ser realizada em 2018 pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo desta Casa Legislativa, na forma do art. 96-B do RISF e por força da aprovação do Requerimento RDR nº 11, de 2018:

1. De que modo o planejamento estratégico do Ministério, órgão empreendedor de barragens, contempla o cumprimento das obrigações previstas na Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010)?
2. Quais as medidas que o Ministério tem tomado para que suas barragens se compatibilizem com a PNSB?
3. Qual área do Ministério é responsável pela segurança de barragens? Que outras atribuições esta mesma área exerce?
4. Que tipos de barragens estão sob a responsabilidade do Ministério? Quantas são? Quantas já estão classificadas por categoria de risco e/ou quanto ao dano potencial associado?
5. O Ministério realiza algum levantamento a respeito das “barragens que mais preocupam”, independentemente da classificação acima, a exemplo do que faz a Agência Nacional de Águas (ANA) no Relatório de Segurança de Barragens?
6. O Ministério realizou levantamento de barragens desativadas que, eventualmente, merecem atenção sob o ponto de vista da segurança?
7. Quantas barragens sob a responsabilidade do Ministério possuem Plano de Segurança da Barragem, inclusive, quando exigido, Plano de Ação de Emergência (PAE)?

SF/18580.36603-14

8. Com que periodicidade são realizadas as inspeções de segurança regulares e as revisões periódicas de segurança nas barragens sob responsabilidade do Ministério?
9. Qual o montante de recursos públicos destinados – previstos no Orçamento Geral da União e efetivamente executados – pelo Ministério à segurança de barragens a cada ano desde a edição da Lei nº 12.334, de 2010?
10. Quais ações foram executadas com os recursos indicados na questão anterior e em que estágio de execução se encontram?
11. De que modo as iniciativas referentes à segurança de barragens se articulam com as ações conduzidas na esfera do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil?
12. As mesmas questões acima (1 a 11), direcionadas à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, na condição de empreendedor federal de barragens, nos termos da Lei nº 12.334, de 2010.
13. As mesmas questões acima (1 a 11), direcionadas ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional, na condição de empreendedor federal de barragens, nos termos da Lei nº 12.334, de 2010.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AMAURI